



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 05 – PREGÃO 21/2019

Processo nº 23000.001666/2018-18

PERGUNTA 1

“Com relação ao critério de desempate em benefício de Empresas enquadradas como ME/EPP nos termos da LC 123, questiono: Se uma ME/EPP estiver participando em consórcio com uma empresa não enquadrada, o consórcio pode usufruir do critério de desempate, ou somente poderá usufruir o consórcio formado exclusivamente por ME/EPP?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 21/2019, informamos que consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresas que não faz jus ao regime diferenciado, não terá direito aos benefícios da Lei 123/2006. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite disposto na LC 123/2006, não terá direito aos benefícios da referida Lei Complementar. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto LC 123/2006 terá direito aos benefícios da referida Lei Complementar.

PERGUNTA 2

“Existe a possibilidade de duas empresas que constituíram consórcio em outra contratação, participarem nesse certame de maneira independente uma da outra, utilizando inclusive os atestados de capacidade-técnica daquela contratação?”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 21/2019, informamos que existe sim essa possibilidade, contudo, os atestados a serem apresentados deverão ser de cada empresa e não do consórcio que participou da outra contratação.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro